PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO** 11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000064/2018

VALOR BRUTO:

ORCAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO: O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

141.000,00

Exercício: 2018 **Data Pagto:** 26/01/2018 VALOR LÍQUIDO: 141.000.00 Processo: 0007337/2017

Empenho: 0000026/2018 iquidação: 0000028/2018

OP: 0000064/2018 Tipo: Ordinário Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BF

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

UF: ESPIRITO SANTO Agência: 1298-x Conta: 5066-0

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORACAO QUE TEM COMO OBJETIVO O AUXILIO FINANCEIRO A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES EM NIVELAMBULATORIAL E INTERNACAO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS

DE PROFISSIONAIS MEDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVICOS 1º ADITIVO

Saldo Liquidação:

Valor OP:

141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)

Saldo Disponível:

0.00

Dispensa/Inexibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

		CONTROLE BANCÁRIO		
Banco	Agência	Conta	Tipo/N° Documento	Valer
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Valor
A Property of the Control of the Con		20:230:313 - 1 MIDE/I CINDO MONICIPAL DE SAUDE	RB - 000011	141.000,00

CONTA BANCARIA DO FORNECEDO) R

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A	Número da Conta :	16348 - 1	Agência: 1298	water the same to
		LAN	ÇAME	NTOS	
N°	Débito		Valor	Crédito	Valor
	100010000000000000000000000000000000000	Pagamento	- Diversos -	Pagamentos	
0 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHAL 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDAI		141.000,00 141.000,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	141.000,00

812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 141.000,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 141.000,00 82114000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 141.000,00

Pagamento/Banco - Bancos
141.000,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 1 218911200000 - SUBVENÇÕES A PAGAR

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 26 de janeiro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LÓIDE MARINHO VERLY SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

WAGNEY GOMES CAMARA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000028/2018 VALOR BRUTO:

FL RUBRICA Nº PROCESSO

O ordenador da despesa para efeito da execução

141.000,00

Exercício: 2018

0.00VALOR LÍQUIDO:

141.000.00

orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Empenho: 0000026/2018

Ficha: 0000065

Processo: 0007337/2017

Tipo: Ordinário Data: 18/01/2018

Data Venc.: 18/01/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso: 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Despesa Liquidada

VALOR DESCONTO:

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA

UF: ESPIRITO SANTO

Saldo Disponível

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM COMO OBJETIVO O AUXILIO FINANCEIRO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES EM NIVEL AMBULATORIAL E INTERNACAO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MEDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVICOS 1º ADITIVO

02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93 Dispensa/Inexigibilidade:

141.000,00

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 7337/2017 de 27/12/2017 - 141.000,00

Saldo Empenhado

LANÇAMENTOS

No Débito Valor Crédito Valor Liquidação - Convênio Concedido

622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR

622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 113110300000 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE

141.000,00 | 622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 141.000,00 | 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 141.000,00 | 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 141.000,00 | 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO

141.000,00

141.000,00 141.000,00 141.000,00 141.000,00

0,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 18 de janeiro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CAMAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

SEKRICK VA ELSOS LOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

NOTA DE EMPENHO Nº 0000026/2018

FL RUBRICA Nº PROCESSO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício: 2018 Ficha: 0000065 Processo: 0007337/2017

Tipo: Ordinário Data: 18/01/2018 Valor: 141.000,00

Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Telefone Fixo: 27 37681568

UF: ESPIRITO SANTO

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Cidade: BOA ESPERANCA

Celular: 27 37681162 PIS PASEP:

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM COMO OBJETIVO O AUXILIO FINANCEIRO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES EM NIVEL AMBULATORIAL E INTERNACAO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MEDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVICOS 1º ADITIVO

Subelemento: 335043000	000 - SUBVENÇÕES SC	CIAIS				
Saldo Anterior 1.680.000,00 Do		Despesa Em	Despesa Empenhada 14		Saldo Disponível	1.539.000,00
(cento e quarenta e um	mil reais)			,		1.337.000,00
Dispensa/Inexigibilidade	2: 02 - ARTIGO 24	NCISO 02 LEI	FEDERA	Número Proc Dis	pensa/Inexigibilidade :	
			CONVÊN		pensa/mexigibindade:	
Número/Ano: 0012017/2	017		CONVEN	10		
		LAI	VÇAME	N T O !		
Nº Débito			Valor	Crédito		Valo
O 1 522920101000 - FM	Empe ISSAO DE EMPENHOS	nho - Emissão c	le Empenho - C	Outras Despesas Co	rrentes	
0 1 622110000000 - CR C 1 821110100000 - RE C 1 8221101010000 - PR	ÉDITO DISPONÍVEL CURSOS DISPONÍVELS FORMACÃO DE DESEN AURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL AGNEY GOMES CAMARA TÁRIO MUNICIPAL DE SAÚD	ABOLSO MEN Loc	141.000,00	622920101000 - EM 82112010000 - DIS 822110102000 - PRI inaturas	EDITO EMPENHADO A LIQUIDAR PENHOS A LIQUIDAR PENHOS A LIQUIDAR PONIBILIDADE POR DESTINAÇÃ OGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO BOA ASPERANÇA, 18 CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DEL CONTRA DE LA CONTRA DEL CONTRA DE LA	141.000,00

BANESTES S.A. BA	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PAGAMENTO DE ORDI	PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM
PAGAMENT	PAGAMENTO VIA TED
Cliente: FUNDO MUN BE-S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57
Conta: 20.298.519	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
O.B.: 10001118001	Agência/Conta: 001298 - 0000163481
Débitado em: 26/01/2018	Efetivado em:26/01/2018

Valor: 141.000,00

obs.:

5 ryeura



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 --

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — Cep 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S PROTOCOLO
PM de Boa Esperança ES
EM 9 + 19 19 00 +
AS HORAS BOAL

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais) referente repasse Convênio nº 001/2017 de Colaboração em Auxilio Financeiro do mês de Dezembro de 2017.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 27 de Dezembro de 2017.

28.567.618/0001-57

ASSOC. HOSP. RURAL DE
BOA ESPERANÇA
AV. Senador, Eurico Rezende, 848
CEP 28845-900 a, Boa Esperança

demir Bolsanello Presidente PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000205/2018

RESTOS PAGAR VALOR BRUTO: 7.000,00 VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2018 Data Pagto: 19/02/2018 Empenho: 0001107/2017

Liquidação: 0000004/2018

7.000,00 Processo: 0000110/2017 OP: 0000205/2018 Tipo: Global

Ficha: 0000063/2017

VALOR LÍQUIDO:

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 32010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

Agência:

1298

UF: ESPIRITO SANTO

Agência: 1298-x Conta: 5066-0

Histórico: REFERENTE A COOPERACAO FINANCEIRA A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO HOSPITALARES AOS HABITANTES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA E REGIOES CIRCUNVIZINHAS, EM NIVEL AMBULATORIAL OU DE INTERNACAO, CONSISTENTES EM CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES DE APOIO, PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - 1º TERMO ADITIVO

Saldo Liquidação:

Valor OP:

7.000,00 (sete mil reais)

Saldo Disponível:

0.00

Dispensa/Inexibilidade:	AC ADMICO AT THE		
Dispensa/inexibilidade:	UZ - ARTIGO 24 INCISO	02 I EI DEDED AT	000000
	02 - ARTIGO 24 INCISO	OF THE LEDEKAL	/ 0000/93

		CONTROLE BANCÁRIO	
Banco	Agência	Conta	Tr. 410.7
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Tipo/Nº Documento Valor
		NTA DANCÍ DIA DO TOTA	RB - 000024 7.000,00

BANCARIA DO FORNECEDOR Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta: 12589 - X

N°	Débito	Valor	Crédito	Valor			
Pagamento - Diversos - Pagamentos O 1 631300000000 - RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A 1 7 000 00 1631400000000 - RP NAO PROCESSADOS DAGOS							
] [1	812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	7.000,00	631400000000 - RP NAO PROCESSADOS PAGOS 812210102000 - CONVÉNIOS A COMPROVAR 821140000000 - DISPONDIR LA DE PROCESSADOS	7.000,00 7.000,00			
7.000,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE 7.000,00 Pagamento/Banco - Bancos							

LANCAMENTOS

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

7.000,00 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA 28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resendo

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 19 de fevereiro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNIÇIPAL

WAGNEY GOMES C SECRETÁRIO DE S

LÓIDE MARINHO VELLY TÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA SECR

	A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
Annual Control of the	BANESTES S.1	

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA

Conta: 20.298.519 O.B.: 10002418001

PAGAMENTO VIA TED

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA Agência/Conta: 001298 - 0000125890 Efetivado em:19/02/2018

CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Valor: 7.000,00

100

Débitado em: 19/02/2018

Obs.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO 11.431.661/0001-98

RUBRICA Nº PROCESSO

FL

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000004/2018

VALOR BRUTO:

7.000,00

VALOR DESCONTO:

0,00

VALOR LÍQUIDO:

7.000.00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2017 Empenho: 0001107/2017

Ficha: 0000063 Processo: 0000110/2017

Data: 18/01/2018 Data Venc.: 18/01/2018

Tipo: Global

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA

UF: ESPIRITO SANTO Histórico: REFERENTE A COOPERACAO FINANCEIRA A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO HOSPITALARES AOS

HABITANTES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA E REGIOES CIRCUNVIZINHAS, EM NIVEL AMBULATORIAL OU DE INTERNACAO, CONSISTENTES EM CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES DE APOIO, PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA - 1º TERMO ADITIVO

Saldo Empenhado

7.000,00

Despesa Liquidada

7.000,00

Saldo Disponível

0,00

Valor

7.000,00 7.000,00

Dispensa/Inexigibilidade:

Débito

No

02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 7364/2017 de 28/12/2018 - 7.000,00

		CA			

Valor Crédito

Liquidação - Convênio Concedido

631100000000 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR 113110300000 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE

7.000,00 | 631300000000 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A 7.000,00 | 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 7.000,00 | 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 18 de janeiro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CAMARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCECOS LOPES CONTADOR CRC/ES-016210/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000206/2018

ORÇAMENTÁRIA VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

40.000,00

Exercício: 2018 Data Pagto: 19/02/2018 Empenho: 0000114/2018

Liquidação: 0000005/2018

40.000,00 Processo: 0000110/2017 OP: 0000206/2018

Tipo: Ordinário Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade ; 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BF

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

UF: ESPIRITO SANTO

VALOR LÍQUIDO:

Agência: 1298-x Conta: 5066-0

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORACAO QUE TEM COMO OBJETIVO O AUXILIO FINANCEIRO A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES EM NIVEL AMBULATORIAL E INTERNACAO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS

DE PROFISSIONAIS MEDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVICOS

Saldo Liquidação:

Valor OP:

40.000,00 (quarenta mil reais)

Saldo Disponível :

02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93 Dispensa/Inexibilidade:

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência 021 - BANESTES S/A Tipo/Nº Documento Valor 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 145 RB - 000024 40.000,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta: 12589 - X Agência: 1298

LANÇAMENTOS N Débito Valor Crédito Valor Pagamento - Diversos - Pagamentos 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A 40.000,00 [622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 0 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 40,000,00 40.000,00 | 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 40.000,00 | 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR С 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 40.000,00 40.000.00 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 40.000,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE 40.000,00

Pagamento/Banco - Bancos - Ban 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resendo

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 19 de fevereiro de 2018

40.000,00

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CAMARA SECRETÁRIO DE SAÚDE

LÓ DE MARINHO VERLY SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000005/2018

VALOR BRUTO: 40.000,00 VALOR DESCONTO: 0.00 VALOR LÍQUIDO: 40.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2017 Empenho: 0000531/2017 Ficha: 0000063 Processo: 0000110/2017

Tipo: Global Data: 18/01/2018 Data Venc.: 18/01/2018

RUBRICA

FL

Nº PROCESSO

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA

UF: ESPIRITO SANTO Histórico: REFERENTE A COOPERACAO FINANCEIRA A PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO HOSPITALARES AOS

HABITANTES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA E REGIOES CIRCUNVIZINHAS, EM NIVEL AMBULATORIAL OU DE INTERNACAO, CONSISTENTES EM CONSULTAS, CIRURGIAS E EXAMES DE APOIO, PARA FUNCIONAMENTO DA ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Saldo Empenhado 40.000,00

Despesa Liquidada 40.000.00 Saldo Disponível 0,00

Dispensa/Inexigibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 7364/2017 de 28/12/2018 - 40.000,00

LANÇAMENTOS Nº Débito Valor Crédito Valor Liquidação - Convênio Concedido 631100000000 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR 113110300000 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 40.000,00 | 631300000000 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A 40.000,00 | 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 40.000,00 | 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 40.000,00 40.000,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 18 de janeiro de 2018

40,000 00

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CAMAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTRADOR

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	- AND THE STATE OF
BANESTES S.A. BANCO	TANAN TO THE PROPERTY OF THE P
В	

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED

DE B ESPERANCA Ś Cliente: FUNDO MUN DE Conta: 20.298.519 O.B.: 10002418002

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA Agência/Conta: 001298 - 0000125890 Efetivado em:19/02/2018 CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Valor: 40.000,00

100

Débitado em: 19/02/2018

obs.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE GESTÃO E AUDITORIA EM SAÚDE

Ofício nº 411/2017 - SEMUS/FMS/PMBE

1	o	36	24	Meso.	2	O	11
ů	_	F	PROT	OC	OLO		0 %
		M d	e Boa	Espe	rança	ES	
EM	2	<u> </u>	旦	<u> </u>	LO	L.F	į
AS			_HOR/	AS A			
						2	

Boa Esperança - ES, 28 de dezembro de 2017.

Assunto: Pagamento Convênio 001/2017.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao convênio nº 001/2017 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança -ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de DEZEMBRO de 2017, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

WAGNEY OPHES CÂMARA Secretário Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito MunicipalBoa Esperança -ES

€ 1107 e € 531



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 --

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 - e-mail: ahrbe@bol.com.br - Cep 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

Ao: Exmº. Secretário Municipal de Saúde de Boa Esperança, ES.

Sr. Wagney Gomes Câmara

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais) referente repasse Convênio nº 001/2017 de Cooperação Financeira do mês de Dezembro de 2017.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 27 de Dezembro de 2017.

Ademir Bolsanello

28.567.618/0001-57

Presidente



SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE GESTAO E AUDITORIA EM SAÚDE

PROTOCOLC

PM de Boa Esperança

EM 9 8 1 9 1 9 1 4

AS HORAS BORN

Ofício nº 413/2017 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança ES, 27 de dezembro de 2017.

Assunto: Aditivo do Convênio nº 001/2017 ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

Senhor Prefeito,

- Considerando que o Convênio em questão tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.
- 2. Considerando as diretrizes do SUS, nos termos da lei 8.080/90 que dispõe sobre as condições para, promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- 3. Considerando os princípios de universalidade, integralidade e equidade que dá direito ao cidadão ao uso integral da saúde, sem cobrança pelo atendimento, visando suas necessidades e o uso efetivo dos serviços de saúde.
- 4. Considerando o compromisso desta municipalidade em prestar um serviço de qualidade para seus usuários, cumprindo assim com suas obrigações financeiras na regularização de pagamentos.
- Considerando o exposto, solicito a Vossa Excelência, que seja realizado aditivo de 30 (trinta) dias ao prazo, Convênio 001/2017, firmado com a empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

Atenciosamente,

WAGNEY GOMES CÂMARA

Secretário Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Boa Esperança - ES



Spring

1/3

CONVÊNIO N.º 001/2017

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado CONVENIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. WAGNEY GOMES CÂMARA, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.661.898 SPTC/ES e CPF nº 085.942.467-73, denominado CONVENIANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada CONVENIADA neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ADEMIR BOLSANELLO, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 SSP/ES, brasileiro, residente e domiciliado no Km 20, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como processo 110/17 e os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenentes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

2.1.2. Fazer repasse a Associação, no valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), sendo 08 (oito) parcelas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a rigência deste;

Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845 000 | Boa Esperança/ES TEL: (27) 3768 6534 PAX (27) 3768 6515 | E-mail: contratos pmbe@gmail.com



- 2.1.2.3. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;
- 2.1.2.4 Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação;
- 2.1.2.5 Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal De Saúde De Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 008001.1030200232.057 - Convênio de Subvenção Social para Apoio a

Assistência Hospitalar Rural.

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais – Ficha 63. Fonte de Recurso: 12010000000 – Recursos Próprios - Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

6.1 A **CONVENIADA** poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

7.1. A CONVENIADA se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, assim como pelas partes convenentes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenentes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

2/3

Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845 000 | Boa Esperança/ES TEL: (27) 3768 6534 FAX (27) 3768 6515 | E-mail: contratospmbe@gmail.com



8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 15 de maio de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CÂMARA GESTOR DO FUNDO

ADEMIR BOLSANELLO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

JAISCLE THO DOS SANTOS CERQUEIRA

CPF N°: 093.773.677-51

GABRIELA PEREIRA SANTOS

CPF N°: 162.634.507-46



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** PROTOCOLO E EXPEDIENTE

PROCESSO Nº

7.358-2017 88 119 12017

PROTOCOLO E EXPENSENTE

Processo encaminhado a (ao): Gabinete do Prefeito
Le pecitaria municipal de Gazenda para análise e providências.
Em 28/12/2017.
om 2011212017.
Lauro Vieira da Silva
Prefeito Municipal
Considerando a situação financia do município, que apresenta
de forma preogupante situação esta também vivida pela mande
majoria der municipalità
Municas rolitica administration a serial in the
made made la transfer de la transfer
disembro diante dos inúmeros compromissos susino sue são aditad
all'a die 31 de seus de 1918
vidências. le 16m para análise e providências.
6m 28/12/2017.
- August
- AUSTON
Karine da Silva Costa
Secretária Municipal da Fazenda Decreto № 4.804/2017
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 110/2017

Segundo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado CONVENIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. WAGNEY GOMES CÂMARA, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.661.898 SPTC/ES e CPF nº 085.942.467-73, denominado CONVENIANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada CONVENIADA neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ADEMIR BOLSANELLO, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 SSP/ES, brasileiro, residente e domiciliado no Km 20, nesta cidade de Boa Esperanca, Estado do Espírito Santo, pelo processo de aditivo nº 7.358/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Convênio nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:</u>

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convenio de origem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Boa Esperança/ES, 29 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CÂMARA GESTOR DO FUNDO

ADEMIR BOLSANELLO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

JAISCLERIO DOS SANTOS CERQUEIRA CPF N°: 093.773.677-51

GABRIELA PEREIRA SANTOS CPF Nº: 162.634.507-46



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n°.: 7.358/2017.

Requerente: Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Prorrogação de Convênio

PARECER JURÍDICO

CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS. ATRASO NA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO. PRORROGAÇÃO. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE.

Trata-se de prorrogação do convênio nº 001/17 por mais 01 (um) mês, em razão do atraso na liberação do recurso financeiro referente ao mês de dezembro deste ano.

Preliminarmente cabe registrar que a presente análise restringir-se-á ao caráter jurídico do requerimento, não sendo objeto de apreciação os aspectos técnicos ou econômicos, ou de conveniência e oportunidade, cujo ônus recai sobre a autoridade competente.

Constata-se que a Secretária Municipal de Fazenda manifestou-se nos autos declarando que "...não foi possível efetuar o pagamento dentro do mês de dezembro diante dos inúmeros compromissos. Sugiro que seja aditado até o dia 31 de janeiro de 2018 para quitação e demais providências."

Ressalta-se que o atraso de providência a cargo da administração é motivo idôneo para se prorrogar o referido convênio, consoantes as disposições do art. 57, §1°, IV da Lei 8.666/93.

Ademais, o próprio convênio prevê prorrogação, conforme cláusula quarta, abaixo transcrita:

4.1 O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, constatado o atraso na liberação dos recursos financeiros, deve ser prorrogada a vigência do referido convênio.

Ante o exposto, verifica-se que não há óbices jurídicos à prorrogação do prazo de vigência do convênio por período de mais 01 (um) mês, **desde que sejam atendidos os requisitos mencionados neste parecer**, devendo ser publicado o ato, e, ainda, ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer. S.M.J.

Boa Esperança – ES, 29 de dezembro de 2017.

State of the state

Leandro José da Silva Procurador Municipal OAB/ES 19.207

1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovo o parecer.

Luciano Rodrigues Brum Procurador-Geral do Município Decreto nº 4.807/17

Despacho:

Ratifico o Parecer da ricamadoria

e encaminho a quincia de Contratos por

ra as providências Cabivers.

Em, 9/12/2017

[auro Vieira da Silva

preferio Municipal

2/2



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 110/2017

Segundo Aditivo ao Convênio que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado CONVENIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. WAGNEY GOMES CÂMARA, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.661.898 SPTC/ES e CPF nº 085.942.467-73, denominado CONVENIANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada CONVENIADA neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ADEMIR BOLSANELLO, portador do CPF nº 681.794.487-20 e RG nº 508.647 SSP/ES, brasileiro, residente e domiciliado no Km 20, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, pelo processo de aditivo nº 7.358/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Convênio nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convenio de origem.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

1/2

Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES TEL: (27) 3768 6534 FAX (27) 3768 6515 |

/ 2



Boa Esperança/ES, 29 de dezembro de 2017.

PREFEITOMUNICIPAL

WAGNEY GOMES GESTOR DO FUNDO

TIR BOLSANELLO PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

JAISCLEMO DOS SANTOS CERQUEIRA CPF Nº: 093.773.677-51

YABRIELA PEREIRA SANTOS

CPF Nº: 162.634.507-46



EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2017

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA – ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA – ES. CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - ES.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Convênio nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO DE ADITIVO Nº 7.358/2017.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Boa Esperança, 29 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA

WAGNEY GOMES CÂMARA GESTOR DO FUNDO

Publicado em

no otus

IPASBE

RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS DOS CONTRA-TOS Nº 01/2017; 03/2017; 04/2017; 05/2017

Publicação Nº 113349

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2017

Processo nº 001/2017

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE

Contratada: MARIA DA PENHA CAMPOS FRANÇA - CPF Nº. 479.433.357-91

Modalidade: DISPENSA - ART. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Objeto do contrato: locação de um imóvel comercial, com 60m², situado a Rua Cotaxé, s/n, no centro de Boa Esperança/ES, destinado instalação e funcionamento da Unidade Administrativa do IPASBE

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da "cláusula segunda" do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Assinatura: 29 de dezembro de 2017. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017

Processo nº 008/2017

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE

Contratado: DR. SEBASTIÃO JACQUES DA COSTA FRANKLIN - CPF No. 364.500.497-15

Modalidade: DISPENSA - ART. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de médico perito para compor a Junta Médica do IPASBE, para realização de até o limite de 60 (sessenta) perícias médicas.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da "cláusula segunda" do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

Dotação: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Assinatura: 29 de dezembro de 2017. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017

Processo nº 009/2017

Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE

Contratado: DR. ETHEVALDO ROGÉRIO DE ALMEIDA - CPF Nº. 998.185.077-20

Modalidade: DISPENSA - ART. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de médico perito para compor a Junta Médica do IPASBE, para realização de até o limite de 60 (sessenta) perícias médicas.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência da "cláusula segunda" do contrato, pelo período de 11 (doze) meses.

Dotação: 3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

Assinatura: 29 de dezembro de 2017.

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018.

Domingos Ramos de Oliveira Souza

Superintendente do IPASBE

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Termo de Colaboração nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO No: 7.359/2017.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Boa Esperança/ES, 29 de dezembro de 2017.

WAGNEY GOMES CÂMARA

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE FO-MENTO Nº 001/2017

Publicação Nº 113360

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2017

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES E MEPES/ESCOLA FAMÍLIA AGRICOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE BOA ESPERANÇA.

OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Oferta de Ensino Médio Profissionalizante na área Agropecuária, com intuito de promover a formação profissional e social, sobretudo nos aspectos do empreendedorismo rural e da liderança sócio organizativa do campo, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Termo de Fomento nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO Nº: 7.361/2017.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Boa Esperança/ES, 29 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2017

Publicação Nº 113362

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2017

CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - ES.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objetivo a cooperação financeira a prestação de serviços médico-hospitalares pela proponente aos habitantes do Município de Boa Esperança e regiões circunvizinhas, em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITA-LAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Importa o presente aditivo em um acréscimo de 01 (um) mês no prazo de vigência, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018 no Convênio nº 001/2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de origem.

PROCESSO DE ADITIVO Nº 7.358/2017.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2017.

Boa Esperança, 29 de dezembro de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

WAGNEY GOMES CÂMARA GESTOR DO FUNDO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000825/2018

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

137.500,00

Exercício: 2018

VALOR LÍQUIDO:

Processo: 0000825/2018

Ficha: 0000065/2018

137.500,00

OP: 0000823/2018 Tipo: Global

Data Pagto: 17/05/2018 Empenho: 0000573/2018 Liquidação: 0000701/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Cidade: BOA ESPERANCA UF: ESPIRITO SANTO

Bairro: Centro-BE Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - PARCELA 1 MÊS DE MAIO DE

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Saldo Liquidação Atual:

0,00

Dispensa/Inexibilidade:

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Banco		Agência		ROLEB	ANCÁRIO		
	ESTES S/A	Agencia 145	Conta	DMDE/EUNDON	TO THE STATE OF TH	Tipo/Nº Documento	Valor
				NÇAME	JNICIPAL DE SAUDE	RB - 000055	137.500,00
N°	Débito						
<u></u>				Valor	Crédito		Valor
C 1	622130300000 - CRÉDITO 622920103000 - EMPENH 812210101000 - CONVÊN 821130100000 - COMPRO	OS LIQUIDADOS . IOS A LIBERAR	QUIDADO A PA A PAGAR UIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00 137.500,00	622130400000 - CRÉDITO EN 622920104000 - EMPENHOS 812210102000 - CONVÊNIOS 821140000000 - DISPONIBILII	MPENHADO LIQUIDADO PAG LIQUIDADOS PAGOS A COMPROVAR DADE POR DESTINACAO DE	137.500,00 137.500,00 137.500,00 137.500,00
P 1 12	218911200000 - SUBVENO	COES A PAGAR	Pa	gamento/Banco	- Bancos		
	TITLE OFFICE	JOEO AT AGAN		137.500,00	111111900000 - BANCOS CO	NTA MOVIMENTO - DEMAIS	137.500,00

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resendo

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 17 de maio de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

OIDE MARINIO VERLY
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA **EUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO** 11.431.661/0001-98

FL RUBRICA Nº PROCESSO

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000701/2018 VALOR BRUTO: 137.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2018 Empenho: 0000573/2018

Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018

0,00

137.500,00 Tipo: Global Data: 16/05/2018

VALOR LÍQUIDO:

Data Venc.: 16/05/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

VALOR DESCONTO:

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - PARCELA 1 MES DE MAIO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 1.100.000,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 962.500,00

Dispensa/Inexigibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 2779/2018 de 16/05/2018 - 137.500,00

Nº	Débito L. A	NÇAME		
	Desito	Valor	Crédito	Valor
0 1	Liquio 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	dação - Subvenç		
0 1	622920101000 - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	137.500,00
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137.500,00 137.500.00
<u> </u>	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 16 de maio de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CKC/ES-016210/O-9

	BANESTES S.A. BA	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
	PAGAMENTO DE ORDE	PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM
es esta-	PAGAMENTO VIA TED	VIA TED
Cliente: FUNDO MUN DE S D	DE S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
Conta: 20.298.519		CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

0bs.:

Valor: 137.500,00

Agência/Conta: 001298 - 0000163481 Efetivado em:17/05/2018

O.B.: 10005518001

Débitado em: 17/05/2018



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 - e-mail: ahrbe@bol.com.br - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

AO: Exmº Sr. Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal de Boa Esperança -E.S



Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 1º do mês de Maio de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 16 de Maio de 2018.

Associação Hospitalar Rural de J.Boa. Reperança CNPJ: 28.567.618/0001-57 Ademir Bolsanello

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001013/2018

ORÇAMENTÁRIA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

137.500,00

Exercício: 2018

VALOR LÍQUIDO:

137.500,00

VALOR DESCONTO:

Data Pagto: 20/06/2018 Empenho: 0000573/2018

iquidação: 0000854/2018

OP: 0001011/2018 Tipo: Global

Ficha: 0000065/2018

Processo: 0001890/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARCELA 2 MÊS DE JUNHO DE

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Saldo Liquidação Atual:

0,00

Dispensa/Inexibilidade:

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência Conta

021 - BANESTES S/A 145 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR Tipo/Nº Documento RB - 000067

Valor 137.500,00

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Número da Conta:

16348 - 1

Agência:

4.15			Control of the Contro	- Igeneta : 1298	
	/lo	Débito L A	NÇAME	NTOS	
		Denito	Valor	Crédito	Valor
О	1	Pagami 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	ento - Diversos -	Pagamentos	
O C C	1 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR	137.500,00
C 1 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 137.500,00 137.500					
P	1.	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR		111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 1	137 500 00

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA 28.567.618/0001-57

Av. Senador Eurico Resend

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 20 de junho de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO, DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000854/2018

VALOR BRUTO: 137.500,00 **VALOR DESCONTO:**

0.00

VALOR LÍQUIDO:

FL

Nº PROCESSO

137.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2018 Empenho: 0000573/2018

Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018

Tipo: Global Data: 06/06/2018

RUBRICA

Data Venc.: 06/06/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso: 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO

CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS PARCELA 2 MÊS DE JUNHO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado

962.500.00

Despesa Liquidada

137.500,00

Saldo Disponível

825.000,00

Dispensa/Inexigibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 3231/2018 de 06/06/2018 - 137.500.00

	NTOS

H	14	Debito	Valor	Crédito	Valor	
Liquidação - Subvenções Sociais						
	0 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA		
	P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	137.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137.500,00 137.500.00	
H		821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137,500,00	

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 06 de junho de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCELOS LOPE CONTADOR-CRC/ES-016210/O

DO ESPÍRITO SANTO	The state of the s
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
BANESTES S.A.	

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED ń

B ESPERANCA

SDE

Cliente: FUNDO MUN DE

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Valor: 137.500,00

Agência/Conta: 001298 - 0000163481 Efetivado em:20/06/2018

Conta: 20.298.519

O.B.: 10006718001

Débitado em: 20/06/2018

Obs.:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 182/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 05 de junho de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança -ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de JUNHO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal** Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exª, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 2º do mês de Junho de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 04 de Junho de 2018.

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança SA 567 61810001-57 CARRETTII BOISANEllo Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO

11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001223/2018

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO: 137.500,00 VALOR DESCONTO O ordenador da despesa para efeito da execução

orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2018 Data Pagto: 20/07/2018 Empenho: 0000573/2018 Processo: 0001890/2018

137.500.00

OP: 0001221/2018

VALOR LÍQUIDO:

iquidação: 0001000/2018

Tipo: Global Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade ; 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

Bairro: Centro-BE

UF: ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVELAMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - JULHO DE 2018.

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Saldo Liquidação Atual:

0.00

Dispensa/Inexibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

		CONTROLE BANCARIO		
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	37.3
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Valor
		THE STORE OF THE SAUDE	RB - 000077	137.500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Número da Conta: 16348 - 1 Agência: 1298

LANÇAMENTOS N Débito Valor Crédito Valor Pagamento - Diversos - Pagamentos
O A PA 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 137,500,00 O 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 137.500,00 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 137.500.00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 137.500,00 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE 137.500,00 137.500.00

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

Pagamento/Banco - Bancos 137.500,00 | 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 137,500.00 RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA 28.567.618/0001-57

> > Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 20 de julho de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001000/2018 VALOR BRUTO:

Nº PROCESSO

FL

VALOR LÍQUIDO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

137.500,00

Exercício: 2018 Empenho: 0000573/2018

Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018

0.00

Tipo: Global Data: 05/07/2018 Data Venc.: 05/07/2018

RUBRICA

137.500.00

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

VALOR DESCONTO:

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso: 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANCA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS - JULHO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 825.000,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 687.500.00

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014 Dispensa/Inexigibilidade:

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 3820/2018 de 05/07/2018 - 137.500,00

Nio	India LA	NÇAME.	NTO:	
11	Débito	Valor	Crédito	Valor
0 1	Liquio	dação - Subvenç		
10 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	137.500,00
P 1 C 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137.500,00 137.500.00
41-715/A-1879	1921120100000 - DIGPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 05 de julho de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/0-9

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
	CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57
Conta: 20.298.519	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
O.B.: 10007718001	Aqência/Conta: 001298 - 0000163481
Débitado em: 20/07/2018	Efetivado em:20/07/2018

Valor: 137.500,00

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 228/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 03 de julho de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de JULHO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA
Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal** Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 3º do mês de Julho de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 02 de Julho de 2018.

sociedad Hospitalar Rural de Boa Esperança Boa Esperança 61810001-51 Ademir Bolsanello

Ademir Bolsanello Presidente



Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2018296629

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.567.618/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 13/06/2018, válida até 11/09/2018.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <u>www.sefaz.es.gov.br</u> ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13 de Junho de 2018.

Autenticação eletrônica: 17062.C185.09753



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANCA Secretaria Municipal de Fazenda Gerência Municipal de Arrecadação Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 0002191 / 2018

Contribuinte: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ: 28.567.618/0001-57

Endereço: AV. SENADOR EURICO REZENDE 848, CENTRO BOA ESPERANCA, ES,

CEP: 29.845-000.

Certifico para os devidos fins, que em nome do sujeito passivo acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Ressalvando porém a Secretaria Municipal de Finanças cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Certidão expedida com base no Decreto nº 1.847/2013 de 19/08/2013. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Certidão emitida gratuitamente. Esta certidão deverá ser validada no site: http://www.boaesperanca.es.gov.br

Chave de validação da certidão: 20180002191

Certidão Válida Até 06/08/2018

Boa Esperança - ES, Terça-Feira, 8 de Maio de 2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.567.618/0001-57

Certidão nº: 151759193/2018

Expedição: 13/06/2018, às 10:47:14

Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.567.618/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001388/2018

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

137.500,00

Exercício: 2018 **Data Pagto:** 22/08/2018 Empenho: 0000573/2018 Processo: 0001890/2018 OP: 0001386/2018

137.500.00

VALOR LÍQUIDO:

Tipo: Global

iquidação: 0001167/2018

Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária:001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade ; 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

Bairro: Centro-BF Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

UF: ESPIRITO SANTO

Agência: 1298-x

Conta: 5066-0

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVELAMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - AGOSTO DE 2018.

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexibilidade:

Débito

N

O

Č

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

		CONTROLE BANCARIO		
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RB - 000090	135 500 00
		The state of the s	KD - 000090	137.500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Número da Conta :

16348 - 1 LANCAMENTOS

Pagamento - Diversos - Pagamentos

Agência: 1298

Valor 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 137.500,00 137.500,00 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 137.500,00 137.500,00

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

Valor Crédito

137.500,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 137.500,00 82114<u>0000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE</u> Pagamento/Banco - Bancos 137.500,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

137.500,00 137.500,00

812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 22 de agosto de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA

622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA

622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO** 11.431.661/0001-98

RUBRICA

Nº PROCESSO

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001167/2018 VALOR BRUTO:

137.500,00

VALOR DESCONTO:

0.00 Exercício: 2018

VALOR LÍQUIDO: 137.500,00 Tipo: Global

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

Empenho: 0000573/2018

Data: 13/08/2018

determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018

Data Venc.: 13/08/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS - AGOSTO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado

Déhito

687.500,00

Despesa Liquidada

137.500,00

Saldo Disponível

550,000,00

Dispensa/Inexigibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 4523/2018 de 06/08/2018 - 137.500,00

LANÇAMENTOS											
	L	A	N	C	A	M	\mathbf{E}	N	Т	0	۶

		Desire	Valor	Crédito	Valor
-	0 1	Liquie 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	lação - Subvenç		
	O 1 P 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00 137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00
1			100	TOWN TOWNS THE ATT ON ENGOIDAGAG	137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 13 de agosto de 2018

CALVES ALVES

LAURO VIEIRA DA SILVA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57
O.B.: 10009018003 Débitado em: 22/08/2018	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Agência/Conta: 001298 - 0000163481 Efetivado em:22/08/2018
obs.:	Valor: 137.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 279/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 03 de agosto de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de AGOSTO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA

Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal**

Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 --

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 4º do mês de Agosto de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 02 de Agosto de 2018.

Ademir Bolsanello
Presidente

28.567.618/0001-57 ASSOC. HOSP RURAL DE BOA ESPERANÇA



BOA ESPERANÇA - VARA ÚNICA
FÖRUM DES. MÁRIO DA SILVA NUNES
AV. VIRGÍLIO SIMONETTI. L'206. BAIRRO ILMO COVRE - 158 - CEP. 29845-000
Teléfoncés; (27) 3768-1355 / (27) 3768-1437
Email: varaunica-besperanca@tjes jus br

CERTIFICO E DOU FÉ que este mandado foi remetido à Central de Mandados para distribuição

DATA:

Secutaria de Fazenda Pl conhecimento e providências. Em, 13/08/2018

Vieira da Silva Municipal

PROCESSO Nº 0000714-07.2018.8.08.0009

AÇÃO : 120 - Mandado de Segurança

Impetrante: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES

Endereço(s): PCA ANGELINA SPANHOL COVRE, 848, CENTRO, BOA ESPERANCA - ES CEP: 29845000

Autoridade coatora: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES

Documento(s): CNPJ : 27.167.436/0001-26

Endereço(s): Avenida Senador Eurico Rezende, 780, email: procuradoriapmbe@gmail.com, Centro, Boa Esperança - ES

Telefone(s): 2737686500 / 2737686515 / 2737686534 /

MANDADO DE INTIMAÇÃO E **NOTIFICAÇÃO**

MM. Juiz(a) de Direito da BOA ESPERANÇA do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc. Manda a qualquer Oficial de Justiça deste juízo a quem este couber por distribuição, que proceda às diligências necessárias ao integral cumprimento do presente mandado na forma e prazo legais.

a) INTIMAÇÃO DO(A) () REQUERENTE(S)

(X) REQUERIDO(S) para ciência do(a) despacho / decisão proferido(a) nos autos supramencionados.

FINALIDADE

INTIMAR DO DESPACHO/ DA DECISÃO de FI.:

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3º, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7º, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.

BOA ESPERANÇA-ES, 09/08/2018

ENEILZA NUBIA BARBOSA GAGNO ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas



Este documento foi assinado eletronicamente por ENEILZA NUBIA BARBOSA GAGNO em 09/08/2018 às 16:56:26, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-2656-818957.



DECISÃO

AÇAO : 120 - Mandado de Segurança Processo nº: 0000714-07.2018.8.08.0009

Impetrante: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA-ES

Autoridade coatora: MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ES

Cuidam-se os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, impetrado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, em face da Sra. SECRETÁRIA DA FAZENDA MUNICIPAL, alegando em síntese, tratar-se de entidade filantrópica, que presta serviços de saúde à população deste Município, e para sua mantença, necessita dos repasses que são efetivados pelo Município de Boa Esperança.

nforma que foi notificada a apresentar as Certidões Negativas das demais Fazendas, sob pena de suspensão dos repasses.

Juntou aos autos os documentos de fls. 15/54.

Brevemente relatados, DECIDO:

Transfer to a first to a

Em primeiro plano, observo que a impetrante é entidade hospitalar filantrópica, que presta serviços a toda população do Município de Boa Esperança, conhecida como hospital de referência da comunidade, o que se vê pelos documentos de fls. 33/48.

Não foge ao conhecimento deste Juízo as dificuldades financeiras que vem atravessando a entidade, inclusive com o trâmite de execuções fiscais movidas pela UNIÃO, o que claramente impede a emissão da competente CND.

Publicação 28.06.2017)

É inegavel a relevância dos serviços prestados pela impetrante, havendo risco de paralisação de suas atividades, caso não receba os repasses dos entes públicos, que por sua vez, poderão fazê-lo, mesmo sem as negativas, haja vista a natureza da entidade e da amplitude de atendimentos.

Sendo assim, entendo satisfeitos os requisitos legais, notadamente a verossimilhança do direito invocado, e o perigo de dano irreparável, fundados na premente necessidade de mantença dos serviços médicos prestados à população.

ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade coatora, MANTER os repasses na forma do Convênio/Contrato celebrado com o impetrante, independente da exigência de Certidões Negativas, com supedâneo no Art. Art. 25, § 3°, da LC 101/2000, até ulterior decisão deste Juízo.

Notifique-se a autoridade coatora, inclusive, para apresentar informações, na forma do Art. 7°, inc. I, da Lei 12.016/09.

Após, vista ao Ministério Público.

Publique-se. Registrado no sistema e-jud. Intimem-se e notifique-se.

BOA ESPERANÇA, Quinta-feira, 9 de agosto de 2018.

CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA JUIZ(A) DE DIREITO

Este documento foi assinado eletronicamente por CHARLES HENRIQUE FARIAS EVANGELISTA em 09/08/2018 às 16:28:16, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-1628-818640.

RECEBIMEI Aos Of dias do mes de do ano de 2013, recebi estes	a souto
্ পূল্ Analista Judiciário E	special

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ESPÍRITO SANTO.

REQUER URGÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, entidade hospitalar filantrópica, na forma legal atinente a espécie, denominada Hospital Maternidade Cristo Rei, portadora do CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede nesta cidade na Praça Angelina Spanhol Covre nº 848, Centro, por sua procuradora ao fim assinado, nos termos do incluso instrumento de mandato, onde recebe intimações na Avenida Senador Eurico Rezende, Centro, CEP 29845-000, Celular (27)99873-5120, Boa Esperança/ES, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em desfavor do Município de Boa Esperança, situado Avenida Senador Eurico Rezende, n°780, Centro, indicando como autoridade coatora a Sra.Secretária da Fazenda Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos



1) DOS FATOS

A impetrante é prestadora de serviço de saúde desde o ano de 1972, na forma de associação filantrópica e possui o objetivo em atender seus usuários na forma hospitalar em urgência e emergência, serviços esses que, não são abrangidos por qualquer outra Instituição local.

A impetrante possui certificação nacional de ser entidade beneficente com o título do CEBAS- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e Saúde.

Em média, são atendidas na entidade aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas/mês, em consultas e internação, e com muita dificuldade a entidade vêm mantendo seus serviços, tendo todo mês que arcar com despesa de pessoal e manutenção das rotinas hospitalares, que inclui medicamentos, materiais e alimentação dos pacientes.

Notório é diante da população a situação financeira da Entidade, que vem sofrendo, pelo fato das despesas serem maiores que as arrecadações, já que é público e notório que as entidades vinculadas ao SUS, sofrem com a desatualização da tabela de procedimentos.

A entidade ora impetrante celebrou parceria/cônvenio, com fim de custear as despesas do atendimento médico oferecido. (Doc.anexo).

O objetivo geral desse Termo de Colaboração é o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.

O repasse financeiro anual referente ao Termo de Colaboração, possui o valor de R\$1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), o que corresponde a 70% (setenta por cento) da receita mensal que a entidade arrecada.

Sendo assim, o valor do referido repasse é de extrema importância já que sem este, o atendimento à toda população ficaria totalmente comprometido e a entidade não possui outra fonte da arrecadação que supriria esse valor não repassado.



Nobre julgador, no dia 20 de julho de 2018, foi solicitado através de ofício da Secretaria da Fazenda Municipal, a apresentação no prazo de 10 (dez) dias as certidões negativas de débitos federais e de FGTS devidamente atualizadas, sob pena de rescisão da parceria e consequente inviabilização de qualquer tipo de repasse.

Nesse sentido, considerando que a instituição possui execuções fiscais em curso, o que compromete a emissão das referidas certidões, restou prejudicado a apresentação das documentações solicitadas através do ofício de n°017/2018 da Secretaria Municipal de Fazenda. (doc.anexo).

Dessa forma, se faz o clamor através da impetração do presente Mandado de Segurança pois, os serviços ofertados a toda população desta cidade não podem ser interrompidos, já que, constituem serviços de caráter essencial em Saúde.

Os entendimentos jurisprudenciais apontam que tais exigências em se tratando de repasses relacionados à saúde, educação e assistência social não se aplica a condição de sujeição à apresentação de certidões negativas para proceder os repasses.

Há que aqui apresentar, que a Entidade é cadastrada junto a FEHOFES-Federação de Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Espírito Santo, tendo esta Federação impetrado Mandado de Segurança junto ao TJES contra ato por parte do Governo do Estado, sendo concedida liminarmente a segurança no mesmo sentido deste mandado.

Nobre Julgador, é imprescindível que haja a concessão da medida de urgência em reprimir a medida da interrupção dos repasses, já que, em caso de interrupção o direito maior, qual seja, o direito a vida, ficaria totalmente violado pois, os serviços ofertados pela impetrante é serviço de saúde, sendo que estes serviços não são cobertos por nenhum outro prestador de serviço dentro do município, razão que se faz a impetração deste instrumento.

DA ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Com muita dificuldade a Entidade vem se mantendo, tendo todo mês que arcar com despesa de pessoal e manutenção das rotinas hospitalares, que inclui medicamentos e alimentação dos pacientes.



Notório é diante da população a situação financeira da Entidade, que vem sofrendo, pelo fato das despesas serem maiores que as arrecadações.

Destarte, a condição de hipossuficiência das instituições sem fins lucrativos não é só presumida, mas também patente diante das dificuldades de ordem financeira que vivenciam as instituições de saúde que se vinculam aos SUS em nosso país.

O Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

DECISÃO

Entidade sem fins lucrativos faz jus à assistência judiciária gratuita Pessoas jurídicas que não objetivam lucro, como as filantrópicas, sindicatos ou de assistência social, podem requerer assistência judiciária gratuita sem precisar comprovar hipossuficiência. Cabe à parte contrária comprovar que a entidade não faz jus ao benefício, também podendo o juiz exigir provas antes da concessão. Seguindo esse entendimento, já pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a Quarta Turma reformou a decisão da segunda instância mineira que havia negado a assistência gratuita à Fundação Educacional Lucas Machado (Feluma).

No STJ, a Corte Especial definiu esse posicionamento em 2003 e, a partir daí, seus outros órgãos julgadores seguiram a mesma interpretação. Ocorre que o precedente não foi seguido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) ao analisar pedido de assistência judiciária gratuita da Feluma. A instituição congrega o Hospital Universitário São José, o ambulatório Affonso Silviano Brandão, o plano de saúde Ciências Médicas Saúde (Cimed) e a Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais.

O TJ/MG afirmou que a concessão do benefício às pessoas jurídicas dependeria de comprovação da necessidade, ainda que se tratasse de entidade sem fins lucrativos, "pois a simples declaração da carência" firmaria presunção apenas em favor das pessoas físicas. Contra essa interpretação, a Feluma recorreu ao STJ.

A Quarta Turma do STJ, baseada em voto do relator, ministro Fernando Gonçalves, alinhou a solução da causa à orientação da Corte Especial, segundo a qual o procedimento para concessão de assistência gratuita a pessoa jurídica que não objetiva lucro segue o mesmo procedimento usado para as pessoas físicas (inversão do ônus da prova). "Opera em favor da entidade beneficente a presunção de miserabilidade, cabendo, pois à parte adversa provar o contrário", explicou o relator.



Assim, diante da decisão acima exposta, clama aqui o deferimento da Justiça Gratuita, conforme posicionamento Superior Tribunal de Justiça.

2) DO DIREITO

O direito da impetrante possui escopo vestibular na nossa Carta Constitucional onde, em seu Artigo 5º, inciso LXIX consigna-se que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus e habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

No mesmo sentido, é a disposição da Lei 12.016/2009 que, seguindo a mesma sorte do norte Constitucional, prevê de forma igualitária a hipótese de cabimento do Mandado de Segurança.

Art. 1o Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Os fatos descritos no corpo desta petição estão perfeitamente amoldados aos preceitos contidos na Constituição Federal, pois, é latente o dever do Ente e direito de todos a manutenção da saúde, sendo incontestável o caráter de direito social desta.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Como exposto, é direito de todo cidadão o acesso igualitário à saúde, devendo o poder público, por meio de suas políticas, garantir esse acesso, sendo obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, em especial o mais carente.



Assim, diante da impossibilidade da apresentação das certidões solicitadas e o dever do poder público em garantir o mínimo existencial em relação ao direito fundamental da saúde, não paira dúvidas acerca da liquidez e certeza do direito pleiteado.

Em relação à liquidez e certeza do direito pleiteado, a natureza da via utilizada exige a comprovação prévia de tais requisitos, fazendo-se por meio de provas pré-constituídas, as quais estão devidamente carreadas juntamente a esta inicial.

Assim, a determinação da efetividade da tutela pleiteada, pelo Poder judiciário não denota ofensa à separação de poderes, ou ainda, qualquer ingerência.

O direito à saúde plena vincula-se igualmente aos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana, revelando-se essencial à sobrevivência de aproximadamente 15.000 (quinze mil) habitantes deste município, que necessitam dos serviços de urgência e emergência ofertados pela impetrante. Direito a saúde é precedente à dignidade da pessoa, direito este fundamental, segundo nossa Constituição Federal.

2.1 Da decisão do Mandado de Segurança interposto pela Federação de Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Espírito Santo -FEHOFES

Como relatado nos fatos, a impetrante é cadastrada junto à FEHOFES, esta Federação já interpôs mandado de segurança em desfavor do Estado o (Processo n° 100070026057), com o mesmo objetivo em conceder a segurança, para que o Poder Público se abstenha de condicionar o pagamento do repasse à apresentação de certidão negativa.

Cabe informar, que a segurança do referido mandado se mantêm, e neste sentido, o presente mandado possui o mesmo objetivo do mandado impetrado pela FEHOFES contra atos do ESTADO.

Ora, MM. Juiz, é inegável que o direito da impetrante existe, e o ato de condicionar o repasse à apresentação de certidão negativa constitui ato de violação, já que a própria lei e entendimento jurisprudencial do nosso Egrégio Tribunal se mantêm. Vejamos o trecho desta Decisão (doc.anexo) emanada pelo Desembargador em 18 de dezembro de 2007:



"(...) que a autoridade coatora deve se abster de condicionar o pagamento do serviços prestados E QUAISQUER OUTROS RECURSOS DEVIDOS ÀS ENTIDADES ASSOCIADAS À IMPETRANTE a apresentação de CND, bem como efetue o pagamento de TODOS OS RECURSO A QUE FAZEM JUS A ENTIDADES ASSOCIADAS (...)."

2.2 Do contorno jurisprudencial

A jurisprudência é recorrente quanto a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos, que sempre afirma que, por analogia do artigo 25, §3° da Lei Complementar n°101/2000 dispensa a comprovação de regularidade fiscal e permiti a continuidade do atendimento médico-hospitalar, vejamos:

Convênio entre Município e Santa Casa de Misericórdia, com repasse de verbas públicas destinadas a ações de saúde - Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para a celebração - Entidade assistencial sem fins lucrativos, prestadora de serviços médico-hospitalares à coletividade - Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal - Aplicação, por analogia, do art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 para dispensar a comprovação de regularidade fiscal e permitir a continuidade do atendimento médico-hospitalar à população carente - Precedentes do A. STJ e desta E. Corte - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido(TJ-SP 10001452020178260624 SP 1000145-20.2017.8.26.0624, Relator: Souza Meirelles, Data de Julgamento: 21/10/2017, 12º Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2017).

No mesmo sentido aponta o julgado recorrente:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA № 44.652 - PR (2013/0418559-4) RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉGLICA BENEFICENTE DE CURITIBA ADVOGADO : SAMUEL TEODORO FERREIRA - PR011686 RECORRIDO : ESTADO DO PARANÁ PROCURADOR : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO E OUTRO (S) - PR008749 DECISÃO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIBERAÇÃO DE VERBA DESTINADA A PROGRAMA HOSPSUS. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 10. E 30. DA LC 101/2000. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA PROVIDO. 1. Trata-se de Recurso em Mandado de Segurança, interposto pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná proferido nos termos da seguinte ementa: MANDADO DE SEGURANÇA

COM PEDIDO DE LIMINAR. PLEITO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A IMPETRANTE E O ESTADO DO PARANÁ PARA A LIBERAÇÃO DE VERBA DESTINADA A PROGRAMA HOSPSUS. EXIGIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E LIBERATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DA VERBA. LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. De acordo com o disposto no artigo 136, incisos II e IV, da Lei 15.608/07 e Decreto Estadual 1.198/11, art. 11, que se faz necessária a apresentação da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e prova da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro outros requisitos, para a concessão de auxílio ou pagamento de subvenções às instituições privadas. Restando afirmado pela própria impetrante, em sua inicial, que não atende ao requisito de regularidade fiscal, não há falar em violação a direito líquido e certo seu (fls. 209/210). 2. Opostos Embargos de Declaração, foram decididos nos termos da seguinte ementa: **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. Além do que, o julgador não está adstrito a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar sua decisão. Os embargos de declaração não se prestam para reexame da causa, logo devem ser rejeitados (fls. 239). 3. Nas razões do Recurso Ordinário, a parte recorrente sustenta, em síntese, que a Lei Complementar 101/2000 prevê exceção de exigência de comprovação de regularidade fiscal nos casos de transferência voluntária relativas a programas de saúde. 4. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, em parecer subscrito pelo ilustre Subprocurador-Geral da República WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, opinou pelo provimento do Recurso (fls. 312/317), conforme ementa abaixo transcrita: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato Secretário de Saúde do Estado do Paraná objetivando seja suspensa a exigibilidade da comprovação de regularidade Fiscal e apresentação de certidão negativa perante o TCH para a participação no Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná - HOSPUS e consequentes repasses de verbas. Acórdão do Eg. Tribunal de Justiça/PR que denegou o writ em comento. Recurso ordinário fundado no art. 105 II b da Constituição Federal. Alegação de afronta ao princípio da legalidade. Demonstração. A matéria aqui debatida já foi objeto de análise por essa Colenda Corte que firmou orientação no sentido de que a norma do art. 25 § 30. da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinem-se a aplicação

nas áreas de saúde, educação e assistência social - hipótese dos autos. Precedentes. Parecer pelo provimento do recurso ordinário ora apreciado (fls. 312). 5. É o relatório. 6. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança impetrado pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA em face do Secretário de Saúde do Estado do Paraná objetivando seja suspensa a exigibilidade da comprovação de regularidade fiscal e apresentação de certidão negativa perante o TCE para a participação no Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná-HOSPUS e consequentes repasses de verbas. 7. A controvérsia discutida nos autos já foi objeto de análise por este Superior Tribunal de Justiça que firmou o entendimento de que a norma contida no art. 25 \S 30. da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social - hipótese dos autos. Nesse contexto, os precedentes abaixo transcritos: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, §§ 10. E 30., DA LC 101/2000. 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pelo Município de Colombo, no qual objetiva o recebimento de verbas públicas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, independentemente da apresentação de certidões negativas ao Tribunal de Contas. 2. Inviável em sede de recurso especial a análise dos artigos 66, § 20., e 146 da Lei estadual 15.608/2007 e do Decreto Estadual 1.198/2011, uma vez que é incabível rediscussão de matéria de direito local, sendo devida a aplicação, por analogia, do enunciado 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. 3. A parte recorrente alega violação à Resolução 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse ponto, o recurso também não merece conhecimento, porque resolução não se inclui no conceito de lei federal a que se refere o art. 105, III, a, da Constituição da República, fugindo, assim, da hipótese constitucional de cabimento deste recurso. 4. Pela leitura do § 10. do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) conclui-se que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontualidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Ocorre que a própria norma em seu § 30. estabelece que não serão aplicadas as sanções de suspensão das transferências voluntárias nas hipóteses em que os recursos transferidos destinam-se a aplicação nas áreas de saúde, educação e assistência social, hipótese configurada nos autos, em que o convênio firmado com o Estado do Paraná tem por objeto a execução de atividades inerentes ao atendimento das crianças dos adolescentes em situação de risço

pessoal e social. 5. Apesar do texto normativo fazer referência a sanção de suspensão de transferência voluntária, as exigências previstas no artigo 25,§ 10., da LRF não se aplicam às transferências voluntárias destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social. Dessa forma, a cláusula do referido convênio que condiciona a liberação financeira à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas deve ser considerada abusiva e ilegal. Precedentes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido (REsp. 1.407.866/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.10.2013). 2 2 2 RECURSO ESPECIAL. **NEGATIVA** DE PRESTAÇÃO **JURISDICIONAL.** NÃO-OCORRÊNCIA. INSCRIÇÃO. NOME DO MUNICÍPIO. SIAFI/CADIN. POSSIBILIDADE. 1. A recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o juízo a quo não teria se manifestado sobre pretensa violação dos arts. 25, § 10., inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101/2000 e 20., inciso I, e 60., inciso III, da Lei 10.522/2002. 2. Contudo, tendo apenas alinhado-se a entendimento diverso daquele defendido no apelo nobre, o acórdão impugnado não incorreu em qualquer omissão, mas apenas contrariou o interesse da recorrente. 3. O nome do Município deve ser inscrito nos cadastros de inadimplentes da União, toda vez que descumprir as normas de controle e fiscalização, no que tange ao repasse e à aplicação de verbas federais, sendo que tal inscrição somente não surtirá seus efeitos restritivos em relação a transferências voluntárias afetas a ações de saúde, educação, assistência social e em faixa de fronteira, nos termos dos artigos 25, § 30., da Lei Complementar 101/2001 e 26 da Lei 10.522/2002. 4. Assim, o que se veda é a restrição no repasse de verbas federais, motivada pela inscrição do ente federativo no SIAFI/CADIN, quando os valores forem destinados a ações de saúde, educação, assistência social e em faixa de fronteira, sem prejuízo da efetiva inclusão da unidade federativa no rol de inadimplentes, sob pena de se alimentar inarredável círculo vicioso entre as sucessivas administrações locais, à vista da possibilidade irrestrita de transferência de valores, sem a correlata prestação de contas. Precedentes: AgRg no REsp 960.320/AM, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 25.11.2008; RMS 19.323/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 3.10.2005; MS 11.031/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJ 29.5.2006. 5. Recurso especial provido em parte (REsp. 1.215.469/DF, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 10.12.2010). 2 2 2 ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONVÊNIO. LIBERAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS PARA EDUCAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REQUISITO DISPENSÁVEL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 25, § 30., DA LC 101/2000. PROVIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. 1. Na hipótese examinada, o Município de Pontal do Paraná/PR impetrou mandado de segurança preventivo no qual objetiva o recebimento de verbas públicas decorrentes de convênio firmado com o Estado do Paraná, que tem por objeto o auxílio financeiro ao ente público para oferecer condições à prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual residentes na área rural do município, independentemente da apresentação de certidão negativa

ao Tribunal de Contas, a qual estaria prevista no referido convênio. 2. A interpretação do art. 25 da LC 101/2000, especialmente do § 10., incisos e alíneas, permite afirmar que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontualidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Entretanto, a própria norma excepciona no § 30. as sanções de suspensão das transferências voluntárias relacionadas a ações de educação, saúde e assistência social, hipótese configurada nos autos. 3. A certidão emitida pelo Tribunal de Contas em favor do município não é requisito para a liberação de recursos financeiros relativos a convênio celebrado entre a municipalidade e o Estado com o objetivo de auxiliar financeiramente a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental público. Inteligência do art. 25, § 30., da LC 101/2000 (excerto da ementa do RMS 20.044/PR, 2a. Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 10.10.2005). 4. Provimento do recurso ordinário (RMS 21.6.10/PR, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJe 16.2.2009). 8. Ante o exposto, dá-se provimento ao Recurso em Mandado de Segurança, interposto pela SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA. 9. Publique-se. 10. Intimações necessárias. Brasília (DF), 23 de junho de 2017. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO MINISTRO RELATOR (STJ - RMS: 44652 PR 2013/0418559-4, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 27/06/2017).

Assim, a interpretação do art. 25 da LC 101/2000, especialmente do § 10., incisos e alíneas, permite afirmar que é lícita a exigência de certidões que comprovem a regularidade do ente beneficiado com o repasse da transferência voluntária, entre as quais a pontualidade no pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos, bem como em relação à prestação de contas de recursos derivados de convênios anteriores. Entretanto, a própria norma excepciona no § 30. as sanções de suspensão das transferências voluntárias relacionadas a ações de educação, saúde e assistência social, hipótese destes autos.

3) DA TUTELA DE URGÊNCIA

Postos os fatos, encontram-se presentes os requisitos para concessão do pedido em caráter de urgência, sendo a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável ou difícil reparação.

Neste contexto, podemos falar em periculum in mora e fumus boni iuris.



A primeira hipótese autorizadora dessa antecipação é o perigo da demora segundo disposição expressa contida no Artigo 300 do NCPC.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nesta oportunidade, salientamos que o perigo da demora repousa na situação da violação ao direito fundamental a saúde pois, como já relatado, a impetrante é o único hospital que a cidade local possui, e caso possa haver interrupção da prestação de serviços os prejuízos e consequências serão gravíssimos! Com a supressão do repasse a impetrante se ver impossibilitada de manter "as portas abertas" o que poderá ocasionar danos imensuráveis e irreparáveis a vida/as vidas.

Com isso, junta provas documentais ao presente *Writ*, preconstituídas de maneira a garantir suficientemente a concessão do pedido. O Artigo 1º da Lei 12.016/2009 dispõe sobre as condições nas quais o Mandado de Segurança será concedido.

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Considerando-se a relevância do fundamento e a alta possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, bem como a ineficácia da medida, requisitos previstos no inciso III, do Artigo 7º da mesma Lei n. 12.016/2009:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: [...]III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]"

No que tange a caução para deferimento da liminar, trata-se de medida puramente facultativa, conforme o Artigo 7º, inciso III da Lei n. 12.016/2009.

"[...] III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir da impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica. [...].

4) DO PEDIDO

Em face ao exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Conceder as benesses da justiça gratuita, nos termos do artigo 98 e 99, ambos do Novo Código de Processo Civil, nos termos e fundamentos já apontados.
- B) Com fundamento no artigo 5° LXIX da Constituição Federal e, nos termos da Lei 12.016/2009, ante a presença dos requisitos autorizadores da concessão da concessão da tutela de urgência sendo probabilidade do direito e do perigo de dano irreperável, de acordo com a exposição realizada, conceder LIMINARMENTE a segurança pleiteada, ordenando a <u>imediata suspensão do ato ilegal de suspender o repasse e condicionar o repasse a apresentação de certidões negativas, nos termo acima lançados.</u>
- C) Dispensar a apresentação de caução, vez que trata-se de medida meramente facultativa.
- D) Determinar a notificação da autoridade coatora no endereço fornecido no preâmbulo, para cumprir a medida liminar e prestar informações no prazo da Lei.
- E) A intimação do Ministério Público nos termos legais.
- F) Confirmar a medida pleiteada em sede de urgência acima exposta, para que a Autoridade Coatora não condicione a celebração de Convênio/repasses à apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei e Jurisprudência acima fundamentados.
- G) A condenação do impetrado nas custas e cominações legais.

Atribui-se à causa o valor de R\$1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Boa Esperança, 03 de agosto de 2018.

SARAH DUARTEMARINHO CORTE ADVOGADA OAB/ES 19.225 Desta forma, entendo que se aplica às entidades beneficentes que prestam serviços de saúde, o disposto no Art. 25, § 3°, da LC 101/2000, ou seja, excepciona-se em caso de convênios do ente público com estas entidades, a obrigatoriedade da apresentação das negativas fiscais, destacando o precedente a seguir:

Convênio entre Município e Santa Casa de Misericórdia, com repasse de verbas públicas destinadas a ações de saúde - Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos para a celebração - Entidade assistencial sem fins lucrativos, prestadora de serviços médico-hospitalares à coletividade -Confronto entre o bem jurídico da saúde pública e o interesse fiscal Aplicação, por analogia, do art. 25, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 para dispensar a comprovação de regularidade fiscal e permitir a continuidade do atendimento médico-hospitalar à população carente Precedentes do A. STJ e desta E. Corte - Sentença de improcedência reformada - Recurso provido (TJ-SP 10001452020178260624 SP 1000145-20.2017.8.26.0624, Relator: Souza Meirelles. Data de Julgamento. 21/10/2017, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2017)

O E. STJ, nos autos do REsp 1673668, também assentou este entendimento, destacando o E. Ministro Mauro Campbell Marques, ao encampar o Parecer do Ministério Público Federal, o seguinte:

"...Por ocasião da prolação da sentença, ponderou o Juízo que a autora, por ser entidade filantrópica, não se enquadra no disposto no artigo 25, § 3°, da Lei Complementar nº 101/2000, o qual se refere a transferências voluntárias entre entes da Federação. Com efeito, a mencionada Lei Complementar nº 101/2000, ao dispor em seu artigo 25 sobre os parâmetros para as transferências voluntárias entre entes federativos, prevê que as verbas destinadas a ações de saúde, educação e assistência social estão desvencilhadas das sanções de suspensão de transferências voluntárias:

Uma ligeira leitura do referido artigo direciona, de fato, à conclusão de que a dispensa de regularidade prevista no parágrafo terceiro aplica-se tão somente aos casos de transferências voluntárias entre entes da Federação. Ocorre, todavia, que também deve ser levado em consideração o fato de que a autora é entidade privada sem fins lucrativos, que visa ao atendimento de pacientes do SUS, e que, sem o recebimento da verba pública, restará inviabilizada de atender à população carente. Em casos semelhantes, em que se discutia a (im)possibilidade de repasse de verbas a entidades filantrópicas ante a situação de inadimplência, essa eg. Corte considerou cabível a aplicação do artigo 25, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, por analogia, afastando-se, assim, a sanção de suspensão de transferências voluntárias a ações de saúde: [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO** 11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001531/2018

ORÇAMENTÁRIA VALOR BRUTO: 137.500,00 VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

Exercício: 2018 Data Pagto: 20/09/2018

Processo: 0001890/2018

VALOR LÍQUIDO:

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Empenho: 0000573/2018 Liguidação : 0001278/2018

OP: 0001529/2018 Tipo: Global Ficha: 0000065/2018

137.500,00

Órgão :008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária:001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANCA UF: ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - MES DE SETEMBRO DE 2018.

Saldo Liquidação:

Valor OP: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência Conta 021 - BANESTES S/A Tipo/Nº Documento 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Valor RB - 000100 137.500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR Banco:

001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta: 16348 - 1 Agência: 1298

LANÇAMENTOS Débito Valor Crédito Valor 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA Pagamento - Diversos - Pagamentos 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 0 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 137.500.00 137.500,00 | 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 137.500,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 137.500,00 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500,00 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 137.500,00

Pagamento/Banco - Bancos 1 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

137.500,00 | 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 137.500,00 RECIBO Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 20 de setembro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE I

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESPIRITO SANTO 11.431.661/0001-98

FL	RUBRICA
Nº PROCI	ESSO

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001278/2018		Nº PROCESSO
VALOR BRUTO: 137.500,00 VALOR DESCO	U	VALOR LÍQUIDO: 137.500 (
O ordenador da despesa para efeito da execução	Exercício : 2018	Tipo: Global

orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Empenho: 0000573/2018 Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018

Data: 05/09/2018 Data Venc.: 05/09/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - MES DE SETEMBRO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saido Empenhado 550.000,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 412 500 co	
Dispance (Inc.) 1 (Inc.)	
Dispensa/Inexigibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAN (EVER)	

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 5205/2018 de 05/09/2018 - 137.500,00

	N° Débito LANÇAMENTO!	
	Valor Crédito	
	O 1 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 16321303000000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 137 500 00 1632130300000000000000000000000000000000	Valor
	1 01:000,00 1022 1303 00000 - EMPENHOS A HOLIDAR 1 01:000,00 1022 1303 00000 - CREDITO EMPENHOS A 10100 - EMPENHOS A 101000 - EMPENHOS A 10100 - E	T
1		137.500,00 137.500,00
ŀ	Local/Data/A scient transcription	137.500,00

/ocal/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 05 de setembro de 2018

SEDRICK VASCONCELOS A CONTADOR-CRC/ES-01621

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

TED	
VIA	
PAGAMENTO	

* PAGAMENTO VIA TED	VIA TED
Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNDJ: 28.567.618/0001-57
Conta: 20.298.519	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
O.B.: 10010018001 Débitado em: 20/09/2018	Agencia/Conta: 001298 - 0000163481 Efetivado em:20/09/2018

.:sq0

Valor: 137.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

523

Ofício nº 331/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 04 de setembro de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,



Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de SETEMBRO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA Prefeito Municipal

Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 5º do mês de Setembro de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 04 de Setembro de 2018.

28.567.618/0001-57

ASSOC, HOSP, RURAL DE
BOA ESPERANÇA
Av. Senador Eurico Rezende, 848
CEP 29845-000 - Boa Esperança

Ademir Bolsanello Presidente PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA **ESPIRITO SANTO**

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001706/2018

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO: O ordenador da despesa para efeito da execução

137.500,00

orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado: Exercício: 2018

iquidação: 0001422/2018

VALOR LÍQUIDO: 137.500.00 Processo: 0001890/2018

Data Pagto: 17/10/2018 Empenho: 0000573/2018

OP: 0001705/2018 Tipo: Global

Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária :001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-RF

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 1298-x

Conta: 5066-0

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDIÇOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PRÒFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014 Dispensa/Inexibilidade:

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência Conta Tipo/N° Documento 021 - BANESTES S/A Valor 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RB - 000116 500.00

BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta : 16348 - 1 Agência : 1298

LANÇAMENTOS N Débito Valor Crédito Valor Pagamento - Diversos - Pagamentos
O A PA 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 137.500,00 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 137.500,00 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 137.500,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAC 137.500,00 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

Pagamento/Banco - Bancos
137.500,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

RECIBO Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA 28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 17 de outubro de 2018

Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZ

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001422/2018 VALOR BRUTO:

	N° PROCESSO	
0.00	VALOR LÍQUIDO:	137 500 00

FL

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

137.500.00

Exercício: 2018 Empenho: 0000573/2018

Ficha: 0000065 Processo: 0001890/2018 VALOR LÍQUIDO: 137.500,00 Tipo: Global Data: 04/10/2018 Data Venc.: 04/10/2018

RUBRICA

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

VALOR DESCONTO:

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANCA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 412.500,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 275.000.00

Dispensa/Inexigibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 5795/2018 de 04/10/2018 - 137.500,00

NO IDO	L A	NÇAME	NTOS	
Nº Débito		Valor	Crédito	Valor
0 1 62213010	Liqui	dação - Subvenç		
P 1 35311030	0000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 0000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 0000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00 137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 04 de outubro de 2018

LOPES

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

· BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA
	CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57.
Conta: 20,298,519	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
O.B.: 10011618004	Agência/Conta: 001298 - 0000163481,
Débitado em: 17/10/2018	Efetivado em:17/10/2018



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 368/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 02 de outubro de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de OUTUBRO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal** Boa Esperança -ES 57.7



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

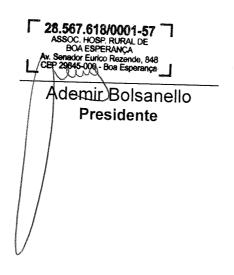
Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 6º do mês de Outubro de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 01 de Outubro de 2018.



11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0001903/2018

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:

137.500,00

VALOR DESCONTO

VALOR LÍQUIDO:

137,500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

Data Pagto: 30/11/2018

Exercício: 2018

Processo: 0001890/2018

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Empenho: 0000573/2018 <u> iquidação</u>: 0001538/2018

OP: 0001903/2018 Tipo: Global Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária:001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BF

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANCA

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

UF: ESPIRITO SANTO

Agência: 1298-x Conta: 5066-0

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS

DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS - NOVEMBRO DE 2018.

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

ONTO

Dispensa/Inexibilidade:

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

	and the second second	CONTROLE BANCARIO	
Banco	Agência	Conta	
021 - BANESTES S/A	145		Tipo/N° Documento Valor
	1-13	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	RB - 000140 137 500 00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Número da Conta:

16348 - 1

Agência:

LANCAMENTOS No Débito Valor Crédito Valor
 Pagamento - Diversos - Pagamentos

 O A PA
 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG

 R
 137.500,00 | 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS
 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 137,500,00 Č 137,500,00 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE

Pagamento/Banco - Bancos

137.500,00 137.500,00

218910501000 - CONVENIOS A PAGAR DO EXERCICIO

137.500,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 137.500,00

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 30 de novembro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001538/2018

VALOR BRUTO: 137.500.00

VALOR DESCONTO:

0.00

VALOR LÍQUIDO:

FL

Nº PROCESSO

137.500.00 Tipo: Global

Data: 06/11/2018

Data Venc.: 06/11/2018

RUBRICA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2018 Empenho: 0000573/2018 Ficha: 0000065

Processo: 0001890/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANCA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS - NOVEMBRO DE 2018.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 275.000,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 137.500.00

Dispensa/Inexigibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 6435/2018 de 06/11/2018 - 137.500,00

LANÇAMENTO

N Debito	Valor Crédito Valor
O 1 622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	ção - Convênio Concedido
O 1 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR P 1 11311030000 - ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS C 1 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00 622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 137.500,00 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 137.500,00 218910501000 - CONVENIOS A PAGAR DO EXERCICIO 137.500,00 6221130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANC 06 de novembro de 2018

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDDICK VASCONCELOS LOJES CONTADOR CRC/ES-018031/0-7

SANTO	
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO	WALL FOR THE
8	
ESTADO	
8	
BANCO	
S.A.	-
BANESTES	
	-
	-

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

	Cliente: FUND MIN DE S DE R REDERBANCA	VIA 15U BENOVEMIAN NEGOTINGAN UNCERTAKA TANIHA TANIHA TANIHANINGA
	Conta: 20.298.519 Band	co: 001 - BANCO DO BRASIL
	O.B.: 10014018002 Agêı	ncia/Conta: 001298 - 0000163481
1	Débitado em: 30/11/2018 Efet	Efetivado em:30/11/2018

Valor: 137.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 406/2018 - SEMUS/FMS/PMBE

PROTOCOLO
PM de Boa Esperança ES
EM DOMAS NOVO

Boa Esperança - ES, 05 de novembro de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de NOVEMBRO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA
Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal** Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 --

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 — e-mail: ahrbe@bol.com.br — CEP 29.845-000 — Boa Esperança — ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exª, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 7º do mês de Novembro de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 31 de Outubro de 2018.

Av. Senator Eurico Rezende, 848 OEE 20045-000 - Boa Esperança

28.567.618/0001-57

Presidente

11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0002099/2018

ORCAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:

137.500,00

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO:

137.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2018 **Data Pagto:** 18/12/2018 Empenho: 0000573/2018

Liquidação: 0001740/2018

Processo: 0001890/2018 OP: 0002098/2018 Tipo: Global

Ficha: 0000065/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS

DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. (12/2018).

Saldo Liquidação:

Débito

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais) Valor OP:

Dispensa/Inexibilidade: 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

		CONTROLE BANCÁRIO	
Banco	Agência	Conta	771 0.10
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1 1101
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	RB - 000154 137.500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR Banco:

001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta : LANÇAMENTOS

16348 - 1

Valor Crédito

Agência : 1298

+	Pagamento - Diversos - Pagamentos					
	0 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	137.500,00 622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 137.500,00 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	137.500,00 137.500,00		
L		812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137 500 00		
┡	Pagamento/Banco - Bancos					
ᆫ	<u> </u>	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137 500 00 1111111000000 PANCOS CONTA MOVIMENTO DESCRIP			

0 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

137.500.00

Valo

RECIBO Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

> ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA 28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resendo

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 18 de dezembro de 2018

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL	RUBRICA		
N° PROCESSO			

137.500,00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0001740/2018 VALOR BRUTO:

VALOR DESCONTO: O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

137.500,00

0.00 VALOR LÍQUIDO: Exercício: 2018 Tipo: Global

Empenho: 0000573/2018 Data: 17/12/2018 Ficha: 0000065 Data Venc.: 17/12/2018 Processo: 0001890/2018

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12010000000 - RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 137.500,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 0,00 Dispensa/Inexigibilidade :

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 7094 de 13/12/2018 - 137.500,00

			NCAME		
N°	Débito	LA	NÇAME Valor		Valor
0 1	622130100000 -	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR T	tação - Subvenç	.oes Sociais 622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	
1 1	353110300000 -	EMPENHOS A LIQUIDAR SUBVENÇÕES SOCIAIS	137.500,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137.500,00 137.500,00
	1021120100000 -	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 17 de dezembro de 2018

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

The state of the s	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM
		TOTAL PROPERTY AND THE	

PAGAMENTO VIA TED

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Valor: 137.500,00 Efetivado em:18/12/2018

Agência/Conta: 001298 - 0000163481

Débitado em: 18/12/2018

::sq0

Conta: 20.298.519 O.B.: 10015418001



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 454/2018 - SEMUS/FMS/PMBE



Boa Esperança - ES, 10 de dezembro de 2018.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança - ES, nome fantasia Hospital e Maternidade Cristo Rei, referente ao mês de DEZEMBRO de 2018, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

ANA ROSA MARIN SILVA Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Boa Esperança -ES



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 – e-mail: ahrbe@bol.com.br – CEP 29.845-000 – Boa Esperança – ES.

AO: Exmº Sr. **Lauro Vieira da Silva** Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exa, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 8º do mês de Dezembro de 2018.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 03 de Dezembro de 2018.

26.387.618/10001-57 ASSOC HOSP RURAL DE BOA ESPERANÇA N. SHIBON EURO REZENDE CEP 20445-000. BOA ESPORAIRA Ademir Bolsanello Presidente

11.431.661/0001-98

VALOR BRUTO:

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000117/2019

ORÇAMENTÁRIA

VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

137.500,00

Exercício: 2019 Data Pagto: 31/01/2019

Empenho: 0000021/2019 iquidação: 0000049/2019 Processo: 0001890/2018 **OP**: 0000121/2019

VALOR LÍQUIDO:

Tipo: Global Ficha: 0000066/2019

137.500,00

Valor

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade: 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 1298-x

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

UF: ESPIRITO SANTO

1298

Conta: 5066-0

Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. 01/2019.

Saldo Liquidação:

Valor OP: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014 Dispensa/Inexibilidade:

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência Conta Tipo/Nº Documento Valor 021 - BANESTES S/A 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RB - 000010 137.500.00 QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

001 - BANCO DO BRASIL S/A Banco: Número da Conta: 16348 - 1 Agência:

LANÇAMENTOS No Débito Valor | Crédito Pagamento - Diversos - Pagamentos

622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 137 500 00 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 137.500,00 | 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 137.500,00 | 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500.00 137.500.00 137.500,00 | 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE 137.500,00 Pagamento/Banco - Bancos

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 137.500,00 | 111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS 137.500,00

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resendo

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 31 de janeiro de 2019

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.431.661/0001-98

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000049/2019 VALOR BRUTO:

FL RUBRICA Nº PROCESSO

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

137.500.00

0.00 Exercício: 2019

Empenho: 0000021/2019

Ficha: 0000066 Processo: 0001890/2018 VALOR LÍQUIDO: 137.500,00

Tipo: Global Data: 09/01/2019 Data Venc.: 09/01/2019

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

VALOR DESCONTO:

Bairro: Centro-BE

Cidade: BOA ESPERANCA

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende UF: ESPIRITO SANTO Histórico : REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE

SERVIÇOS. 01/2019.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

550.000,00 Saldo Empenhado Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 412,500,00

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO ARTIGO 30, VI DA LEI 13.019/2014

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 0074 de 09/01/2019 - 137.500,00

LANÇAMENTOS

	10		NYAME	NIU			
ļ ,	N"	Débito	Valor	Crédito	Valor		
Liquidação - Subvenções Sociais							
O P	1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	137.500,00 137.500.00		
C	1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00 137.500,00	218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00		

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 09 de janeiro de 2019

EZ GAIGHER MILANESE VIDAL CRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCELOS LOPES TADOR-CRC/ES-016.210-O/9

INSERÇÃO: Loide Marinho Verly

BANESTES S.A. BA	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PAGAMENTO DE ORDE	PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM
PAGAMENTO VIA TED) VIA TED
Cliente: FUNDO MUNDES DE BESPERANCA	Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57
Conta: 20.298.519	Banco: 001 - BANCO DO BRASIL
O.B.: 10001019002	Agência/Conta: 001298 - 0000163481
Débitado em: 31/01/2019	Efetivado em:01/02/2019
Obs.:	Valor: 137.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 002/2019 - SEMUS/FMS/PMBE

Boa Esperança - ES, 08 de janeiro de 2019.

Assunto: Pagamento Termo de Colaboração 001/2018.

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência firmar o pagamento referente ao termo de colaboração nº 001/2018 de Cooperação Financeira à Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança JANEIRO de 2019, conforme requerimento em anexo.

Respeitosamente,

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL Secretária Municipal de Saúde

AO: SR. LAURO VIEIRA DA SILVA **Prefeito Municipal** Boa Esperança -ES

Em p = 21



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA - FUNDADA EM 1972 -

11

Av. Senador Eurico Resende, 848, Centro, Tel/Fax (027) 3768-1162 - e-mail: ahrbe@bol.com.br - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES.

AO: Exmº Sr. Lauro Vieira da Silva Prefeito Municipal de Boa Esperança –E.S

Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, instalada à Av. Senador Eurico Resende, 848 nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Inscrita no CNPJ nº 28.567.618/0001-57, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. Ademir Bolsanello, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Km 20 nesta cidade de Boa Esperança, ES, Portador do CPF nº 681.794.487-20 vem mui respeitosamente requerer a V. Exª, se digne a ordenar o repasse, no valor de R\$ 137.500,00 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais) referente repasse Termo de Colaboração de nº 001/2018, parcela 9º do mês de Janeiro de 2019.

Nestes Termos P. E Deferimento.

Boa Esperança, 31 de Dezembro de 2018.

ASSOC. HOSP, RURAL DE BOA ESPERANÇA AN Senago Burico Nezende, 648 CEP 29845-000 - Bon Esperança demir Bolsanello **Presidente**

28.567.618/0001-57

11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000331/2019

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:

137.500,00

VALOR DESCONTO:

VALOR LÍQUIDO:

137.500,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente,

determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2019 Data Pagto: 28/02/2019

Processo: 0001890/2018 OP: 0000332/2019

Empenho: 0000200/2019 Liquidação: 0000283/2019

Tipo: Ordinário Ficha: 0000066/2019

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso :12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Histórico : REFERENTE A CONVÊNIO TEM COMO OBJETIVO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE

PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO - FEVEREIRO DE 2019.

Saldo Liquidação:

Valor OP:

137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexibilidade:

02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

		CONTROLE BANCARIO		
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - BANESTES S/A	145	20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
OUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR ORA		THE DE SHOPE	RB - 000023	137.500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta: 16348 - 1 Agência: 1298

- NO	LANÇAMENTOS							
N°		Débito	Valor	Crédito	Valor			
_	Pagamento - Diversos - Pagamentos							
0000	1 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 812210102000 - CONVÉNIOS A COMPROVAR	137.500,00 137.500,00			
	C 821130100000 - COMPHOMETIDA POR LIQUIDACAO 137.500,00 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE 137.500,00 Pagamento/Banco - Bancos							

1 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

137.500,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS |

RECIBO Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 28 de fevereiro de 2019

137.500,00

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FÁZENDA

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FL	RUBRICA
N° PROCE	sso

137.500,00 VALOR DESCONTO: O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 0000283/2019

VALOR BRUTO:

VALOR LÍQUIDO: Exercício : 2019 Empenho: 0000200/2019 Ficha: 0000066

Processo: 0001890/2018

0.00

Tipo: Ordinário Data: 25/02/2019 Data Venc.: 25/02/2019

137.500,00

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANC CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: REFERENTE A CONVÊNIO TEM COMO OBJETIVO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO -FEVEREIRO DE 2019.

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Empenhado 412.500,00 Despesa Liquidada 137.500,00 Saldo Disponível 275.000,00

Dispensa/Inexigibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

99 N° 02/2019 de 25/02/2019 - 137.500,00

Nº	Débito	NÇAME					
		Valor	Crédito	Valor			
1	Liquidação - Subvenções Sociais						
10 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	137.500,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	137.500,00			
P 1	353110300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS		622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR	137.500,00			
	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	137.500,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	137.500,00 137.500.00			

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 25 de fevereiro de 2019

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDVICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016.210-0/9 ONCELOS LOPES

INSERÇÃO: VALDECIR GONÇALVES ALVES

0	
SANT	
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
90	
CO DO ESTADO I	
D0	-
BANCO	
S.A.	
BANESTES S.A	
e _k	
	1

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

PAGAMENTO VIA TED

Cliente: FUNDO MUN DE S DE B ESPERANCA

Conta: 20.298.519 O.B.: 10002319001 Débitado em: 28/02/2019

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA Agência/Conta: 001298 - 0000163481 Efetivado em:01/03/2019 CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL

Valor: 137.500,00

Obs.:



RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 1.890/2018

Rescisão do Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES, o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança/ES e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança/ES.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.436/0001-26, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES, inscrito no CNPJ nº 11.431.661/0001-98, sediado na Praça Angelina Spagnhol Covre, nº 65, Centro, Boa Esperança - ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES, residente e domiciliado neste município e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA ROSA MARIN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende nº 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 069.648.877-92 e RG nº 1.334.886-ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem rescindir o referido Termo de Colaboração nº 001/2018, com fundamento na Cláusula Décima Primeira e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado em 11 de maio de 2018, que tem como objeto o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços;

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade;

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica;

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES

TEL: (27) 3768 6534 FAX (27) 3768 6515

. 1



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, para que, por meio dele, sejam dirimidas as dúvidas que porventura venham a existir.

Boa Esperança – ES, 07 de fevereiro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ANA ROSA MARIN SILVA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEDENTE

DIOGO CÖSSER CORADI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CONVENENTE

INEZ GAIGHER MILANESE VIDAL GESTORA DA PARCERIA

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

TESTEMUNHAS:

MĂICKĖL GOMES SILVEIRO

C₱F N° 103.230.147-39

MATALIA PAULINO GONÇALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

CPF N° 114.627.467-05



EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado em 11 de maio de 2018, que tem como objeto o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços;

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade;

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica;

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

PROCESSO Nº 1.890/2019.

Boa Esperança – ES, 07 de fevereiro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ANA ROSA MARIN SILVA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

Publicado em

<u>07/02/201</u> n**o**______atvo</u>

1

13/02/2019 (Quarta-feira)

DOM/ES - Edição Nº 1200

Página 43

Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

Publicação Nº 182492

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a rescisão do Termo de Colaboração nº 001/2018, celebrado em 11 de maio de 2018, que tem como objeto o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços;

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica;

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

PROCESSO Nº 1.890/2019.

Boa Esperança – ES, 12 de fevereiro de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA ANA ROSA MARIN SILVA

PETEITO MUNICIPAL GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

concedente concedente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Requisitos	Base Legal 13.019/14	Sim	Não
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatuários e regras contábeis	10.01)/14		
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	§2° e §3°	X	
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	§1°, §2° e §3°	X	
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade - apresentar declaração contendo o nome do contador responsável pela referida entidade, CPF, com registro regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Anexar comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade	Art. 33, IV	\times	
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais regultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 2°, I, "a"	X	
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	Art. 2°, I, "a"	X	
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria			
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a	X	
2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante: I. Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; II. Relatório de atividades desenvolvidas; III. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; IV. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; V. Currículo de profissional ou equipe responsável; VI. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas do Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades; VII. Prêmios locais ou internacionais recebidos; e VIII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas do privadas, conselhos de políticas públicas do	Art. 33, V	X 1	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Estado ou do Município e membros de órgãos públicos ou universidades. 2.3 capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano trabalho.	de Art. 33, V,	2	,
3) Exigências de documentação		\perp^{\propto}	
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, contribuição e de dívida ativa	de Art. 34, II		
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Atida União) e da Secretaria da Receita Federal.	da va		X
 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio o sede da organização social 	ou		
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)			
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo o Serviço (FGTS)			X
 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalh mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas 			
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registr civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações		1	
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual	Art. 34, V	+6	
endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de egistro no cadastro das pessoas físicas — C.P.F. da Secretaria da Receita Federa do Brasil (RFB)	Art. 34, VI	neX'	
5.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da ociedade civil funciona no endereço por ela declarado. comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade ontrato de locação, instrumento de concessão real de uso	Art. 34, VII	X	
.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade ivil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer as vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014.	Art. 39	X	
.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por finidade, de dirigentes vinculados a este objeto.			
8 declaração de início das atividades.			
9 declaração de conta bancária específica para a parceria.	Art. 51		
10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos a Lei Federal n° 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade os recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações e contas a que estejam legalmente obrigadas.		· X	
11 declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988.	X	X	
12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER), nforme Anexo XIX do Decreto Municipal nº 058/2017			-



CONVÊNIO N.º 001/2019

PROCESSO Nº 1.890/2018

Convênio de Cooperação que entre si celebram o município de Boa Esperança e o Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança Estado do Espírito Santo e a Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, doravante denominado CONVENIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr°. LAURO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do CIC/MF nº 793.680.777-20 e RG. nº 710.853 - SSP/ES; administrador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no, CNPJ sob o nº 11.431.661/0001-98, com sede na Av. Senador Eurico Rezende - 780, centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANA ROSA MARIN SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2137388 SPTC/ES, CPF nº 090.898.047-73, residente e domiciliada na Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 947, Ilmo Covre, Boa Esperança – ES, denominado CONVENIANTE, e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob n° 28.567.618/0001-57, situada na Av. Senador Eurico Rezende n° 848, centro neste Município de Boa Esperança - ES, doravante denominada CONVENIADA neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Presidente, Sr. DIOGO COSSER CORADI, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 069.648.877-92 e RG nº 1.334.886-ES, residente e domiciliado no sítio dois irmãos, Quilometro Vinte, nesta cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, resolvem firmar o presente Convênio de acordo como processo 1.890/2014 e os ditames da Lei Federal 8666/93 e Lei Municipal n.º 1.273 de 22/08/2005, alterada pela Lei 1.373 de 18 de setembro de 2009, às quais os convenentes desde já, se sujeitam mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente Convênio tem como objetivo o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.
- 1.2. Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.
- 1.3. Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.
- 1.4. Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho em nível ambulatorial ou de internação,

Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES TEL: (27) 3768 6534 FAX (27) 3768 6515 | E-mail: contratospmbe@gmail.com

1/3



consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior são obrigações das partes:

2.1.1. COMPETE AO CONVENIANTE:

2.1.2. Fazer repasse a Associação do valor remanescente do Termo de Colaboração nº 001/2018 de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo 03 (três) parcelas de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.1.2. COMPETE AO CONVENIADO:

- 2.1.2.1. Fazer balancete mensal de receitas e despesas, fixando em locais de fácil conferência dos associados, enviando uma via à conveniente, durante a vigência deste;
- 2.1.2.2. Cumprir rigorosamente as normas legais próprias no tocante a realização das despesas, sendo que a liberação de uma nova parcela ficará condicionada a prévia prestação de contas daquela já liberada anteriormente;
- 2.1.2.3. Apresentar Prestação de Contas do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação:
- 2.1.2.4. Efetuar a utilização do recurso somente após a efetiva liberação e desde que o mesmo se encontrem disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a

Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO:

5.1 A CONVENIADA poderá prorrogar a vigência deste, por igual período, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para a tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

> Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | CEP 29.845-000 | Boa Esperança/ES TEL: (27) 3768 6534 FAX (27) 3768 6515 | E-mail: contratospmbe@gmail.com

2/3



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. A **CONVENIADA** se compromete ao ressarcimento aos cofres públicos caso venha se constatar irregularidades na condução, e/ou execução do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

- 7.1. Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, assim como pelas partes convenentes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Ocorrendo à denúncia ou qualquer hipótese que implique em rescisão, ficam os convenentes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança - ES, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, excluído qualquer outro.

8.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme é assina pelas partes contratados e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Boa Esperança (ES), 08 de fevereiro de 2019.

LAURO VIETRA DA SILVA PREFEIZO MUNICIPAL

ANA ROSA MARIN SILVA GESTORA DO FUNDO

DIOGO COSSER CORADI PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

GABRIELA PEREIRA SANTOS

CPF N°: 162.634.507-46

MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF N°: 144.064.717-82



EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO** HOSPITALAR RURAL BOA ESPERANÇA.

DO VALOR:

Fazer repasse a Associação do valor remanescente do Termo de Colaboração nº 001/2018 de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo 03 (três) parcelas de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio

a Assist. Hospitalar Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde

DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 1.890/2018.

Boa Esperança – ES, 08 de fevereiro de 2019.

Publicado em Or 1 02 12019

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONCEDENTE

Boa Esperança

PREFEITURA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONVENIO Nº 004/2017

Publicação Nº 189524

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONVENIO DE CESSÃO 004/2017

CEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a Cessão da servidora do Município de Boa Esperança – ES, LUZIA HELENA TOREZA-NI OLIOSI, Decreto nº 1.668/95, ocupante do cargo efetivo de Professor MaP IV, para exercer atividades no MU-CÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, sem ônus para o Cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) mês, no período de 02 de março de 2019 a 01 de abril de 2019.

DATA DE ASSINATURA: 28/02/2019.

PROCESSO DE ADITIVO Nº 962/2019.

Boa Esperança, 19 de março de 2019.

VALDIR RAMOS MATTUSOCH

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 - ASSIS-I ICIA SOCIAL

Publicação Nº 189515

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO № 001/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SO-

CIAL.

CONTRATADO: GILENO DE JESUS GOMES.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de 01 (um) imóvel residencial, com área aproximada de 68,40m² composta por uma 01 sala, 01 cozinha, 01 copa, 01 sanitário, 03 quartos e 01 área de serviços, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 256, bairro Centro, Boa Esperança – ES, com instalações elétricas e sanitárias adequadas, destinado à moradia do Sr. Irineu Rodrigues Chaves, CPF nº 086.921.107-28, pessoa carente em situação de vulnerabilidade social, que ficará responsável pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel.

VALOR GLOBAL: O valor mensal da locação do imóvel importa em R\$ 454,86 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.819,44 (um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos) no período de 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 020020.0824400112.167 - Benefícios

Eventuais.

Elemento Despesa 33903600000 - Outros Serviços de Ter-

ceiros - Pessoa Física

Ficha 062.

Fonte Recurso: 10000000000 - Recursos Ordinários.

Fonte Recurso: 13120000 - Transferências de Convênio -

Assistência Social.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

PROCESSO Nº 6.874/2018

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2019

Boa Esperança/ES, 19 de março de 2019.

VALDIR RAMOS MATTUSOCH

PREFEITO MUNICIPAL

AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA JUNIOR

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2019 - SAÚDE

Publicação Nº 189617

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ES-

PERANÇA/ES

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA

ESPERANÇA

DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo o auxilio financeiro à prestação de serviços médicos hospitalares em nível ambulatorial e internação, compreendendo no custeio de pagamentos de profissionais médicos, colaboradores e demais prestadores de serviços.

Promover o atendimento aos usuários do serviço de saúde que serão prestados de forma integral a garantir a manutenção e funcionamento da Entidade.

Controlar e fiscalizar as ações executadas pelos profissionais da saúde dentro da Entidade, através da sua equipe técnica.

Executar ações de saúde a toda a comunidade local, facilitando o acesso ao atendimento àqueles que dependem de tratamento clínico nas áreas de urgência, emergência e internação clínica, conforme detalhamento no Plano de Trabalho em nível ambulatorial ou de internação, consistentes em consultas, cirurgias e exames de apoio para o funcionamento da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANÇA.

PO VALOR:

Fazer repasse a Associação do valor remanescente do Termo de Colaboração nº 001/2018 de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), sendo 03 (três) parcelas de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 008001.1030200232.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assist. Hospitalar Rural Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais Fonte Recurso: 12010000000 - Recursos Próprios - Saúde

VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA EM 08/02/2019

PROCESSO Nº 1.890/2018.

Boa Esperança – ES, 19 de março de 2019.

LAURO VIEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

concedente

ANA ROSA MARIN SILVA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

concedente

11.431.661/0001-98

NOTA DE PAGAMENTO Nº 0000477/2019

ORÇAMENTÁRIA VALOR BRUTO: 137.500,00 VALOR DESCONTO:

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2019 Data Pagto: 29/03/2019 Empenho: 0000200/2019

Liquidação: 0000329/2019

Processo: 0001890/2018 OP: 0000478/2019 Tipo: Ordinário

Ficha: 0000066/2019

137.500,00

VALOR LÍQUIDO:

Órgão :008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 1298-x

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA UF: ESPIRITO SANTO

Conta: 5066-0

Histórico : REFERENTE A CONVÊNIO TEM COMO OBJETIVO O AUXÍLIO FINANCEIRO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO - MARÇO DE 2019.

Saldo Liquidação:

Banco:

Valor OP: 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais)

Dispensa/Inexibilidade: 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

CONTROLE BANCÁRIO Banco Agência Conta 021 - BANESTES S/A Tipo/Nº Documento Valor 20.298.519 - PMBE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RB - 000033 QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM 137,500,00

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

001 - BANCO DO BRASIL S/A Número da Conta: 16348 - 1 Agência: 1298 LANCAMENTOS

Débito Valor | Crédito Valor Pagamento - Diversos - Pagamentos 622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA 137.500,00 | 622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG 622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR 0 137.500,00 137.500,00 622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS 812210101000 - CONVÊNIOS A LIBERAR 137.500,00 137.500,00 812210102000 - CONVÊNIOS A COMPROVAR č 821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 137.500,00 137.500,00 | 821140000000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 137.500,00

218911200000 - SUBVENCOES A PAGAR

Pagamento/Banco - Bancos 137.500,00 | 1111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS

RECIBO

Recebi da Fundo de Saúde de Boa Esperança, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil quinhentos reais), pela qual dou plena e geral quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

28.567.618/0001-57

Av. Av. Senador Eurico Resende

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 29 de março de 2019

137.500.00

LDIR RAMOS MATTUSOCK PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANĂ ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAGAMENTO VIA TED

ESPERANCA				
В				
DE				
ß				6
DE	ŝ đ			/201
MUN	·	519	001	9/03/
FUNDO		20.298.519	0033190	em: 20
Cliente: FUNDO MUN DE		Conta: 20	O.B.: 10003319001	Débitado em: 29/03/2019

obs.:

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL -0000163481

Efetivado em: 29/03/2019

Agência/Conta: 001298

Valor: 137.500,00

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM BANESTES S.A.

PAGAMENTO VIA TED

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA CPF/CNPJ: 28.567.618/0001-57 S DE B ESPERANCA

Cliente: FUNDO MUN DE

Agência/Conta: 001298 - 0000163481 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL Efetivado em:29/03/2019 Débitado em: 29/03/2019 Conta: 20.298.519 O.B.: 10003319001

Valor: 137.500,00

11.431.661/0001-98

NOTA DE EMPENHO Nº 0000200/2019

Exercício: 2019 Tipo: Ordinário Ficha: 0000066 Data: 18/02/2019 Processo: 0001890/2018

FL

Nº PROCESSO

RUBRICA

Valor: 412.500.00

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Órgão : 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: 1021 - ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende

Telefone Fixo: 27 37681568

Celular: 27 37681162

UF: ESPIRITO SANTO PIS PASEP:

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57

Saldo Disponível

Cidade: BOA ESPERANÇA

Histórico: REFERENTE A CONVÊNIO TEM COMO OBJETIVO O AUXÍLIO FINANCEIRO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM NÍVEL AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO, COMPREENDENDO NO CUSTEIO DE PAGAMENTOS DE

PROFISSIONAIS MÉDICOS, COLABORADORES E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.

Despesa Empenhada

Subelemento: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Saldo Anterior 1.518.390.24

(quatrocentos e doze mil quinhentos reais)

02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA

Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade:

CONVÊNIO

Valor Crédito

Número/Ano: 0000001/2019

Débito

Dispensa/Inexigibilidade:

LANÇAMENTOS

Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes 522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS 412.500,00 |622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR 622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL 412.500,00 622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR 412.500,00 821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE 0

C 821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER 822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN

412.500,00

412.500,00 822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN

412.500,00 412.500,00 412.500,00

Valor

412.500.00

1.105.890,24

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 18 de fevereiro de 2019

ANA ROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CELOS LOPES

11.431.661/0001-98

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 0000002/2019

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja anulado o empenho, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício: 2019 Ficha: 0000066

Tipo: Global

Data: 07/02/2019 Nº AE:

Processo: 0001890/2018 Empenho: 0000021/2019 Valor: 412.500,00

Órgão: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0023 - Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

Projeto/Atividade : 2.058 - Convênio de Subvenção Social p/ Apoio a Assit. Hospitalar. Rural

Elemento de Despesa : 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso : 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Favorecido: ASSOCIACAO HOSPITALAR RURAL DE BOA ESPERANCA

CNPJ/CPF: 28.567.618/0001-57 Cidade: BOA ESPERANÇA

Bairro: Centro-BE

Endereço: Av. Av. Senador Eurico Resende UF: ESPIRITO SANTO

Histórico: ANULAÇÃO POR RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA.

	Saldo Anterior	412.500,00	Despesa Anulada	412.500,00	Cold- Div. ()	
(qu	atrocentos e doze mil	quinhentos reais)		412.500,00	Saldo Disponível	0,00
Dispensa	a/Inexigibilidade :	55 - DISPENSA DE	CHAMAMENTO PÚBLICO A	RTIGO 30. VI DA LI	EL 13 019/2014	
	<u> </u>		LANÇAMEN		31 13.017/2014	
Nº	Débito		Valor	Crédito		Valor
0 1	622130100000 - CREDI		Empenho - Emissão de Empen	ho - Outras Despesas	Correntes	1 valor
C 1	622920101000 - EMPEN 821120100000 - DISPO 822110102000 - PROGR	NHOS A LIQUIDAR NIBII IDADE POR DES	412.500,00 (412.50	3221100000000 - CRÉDI 321110100000 - RECUE	JLAÇÃO DE EMPENHOS TO DISPONÍVEL RSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEL RAMAÇÃO DE DESEMBOLSO ME	412.500,00 412.500,00 R 412.500,00

Local/Data/Assinaturas

BOA ESPERANÇA, 07 de fevereiro de 2019

LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

ANAROSA MARIN SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEDRICK VASCONCEI CONTADOR, CRC/DS-0